



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8875

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Rodrigo Maia de Oliveira

Data: 05/08/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/2014. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre o acesso de pessoas com deficiência física em cinemas, teatros e espetáculos, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 62

Número de folhas: 05

Especie: P.L

Categoria: Não vetados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 62

Nº de Folhas: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 65/2014

AUTOR:

Ver. Rodrigo Maio de Oliveira (Rodrigo cadeirante)

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Acesso de Pessoas com Deficiência Física a Cinemas,
Teatros e Espetáculos e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 05/08/2014

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE
O ACESSO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA FÍSICA A CINEMAS,
TEATROS E ESPETÁCULOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º. Ficam os cinemas, teatros e casas de espetáculos obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências destinadas ao público.

§ 1º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2º. Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda na plateia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação.

§ 3º. Os organizadores de shows que utilizem outros locais diferentes para realização de eventos daqueles citados nesta Lei também serão obrigados a destinar espaços para estacionamento de cadeiras de roda na plateia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação.

§ 4º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei.

ART. 2º. Os cinemas, teatros e casas de espetáculos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência da presente lei, para adaptarem-se a seus termos.

ART. 3º. O Poder Público Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para os novos estabelecimentos ou eventos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente Lei.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de Julho de 2014.

Vereador Rodrigo Maia de Oliveira

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EMOS DE A. A. Costa DE 2019
A. Silva
PRESIDENTE

RECEBUEMOS
EM 10/05/2019
O SENHOR DEPUTADO
MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS

JUTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei a finalidade de garantir espaço exclusivo para os cadeirantes que, em razão de sua condição física, ficam excluídos quando se trata de frequentar cinemas, teatros, casas de espetáculos e eventos em geral.

Por certo é função do Poder Legislativo trabalhar em favor da acessibilidade, garantindo oportunidades e direitos a todos os cidadãos.

Além disso, regulamentar tal direito certamente trará mais público aos empresários que explorem as atividades envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 065/2014 QUE “Dispõe sobre o acesso de pessoas com deficiência física a cinemas, teatros e espetáculos e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo definir normas para cinemas, teatros e espetáculos em relação ao acesso de pessoas portadoras de deficiência.

Entretanto, ao impor tais regras às todas as entidades, inclusive públicas, o projeto prevê obrigações e despesas para o ente público, inclusive o Poder Executivo, contrariando o princípio constitucional da independência dos poderes, bem como, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, o que, ao nosso sentir, torna o projeto ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605